

Proc. 18 897-43

(CJT-207/45)

1945

ALL/GPF

Incabível o recurso extraordinário que não está fundamentado de acordo com a lei.

RECORRENTE

RECORRIDO

VISTOS E RELAT DGS êstes autos em que Lucília Brunton, com fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que, reformando a sentença proferida pela Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação pela recorrente apresentada contra a firma Braga, Irmão & Cia. - Malharia de seda B.I.C.:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não está comprovado o fundamento invocado no presente recurso extraordinário, visto que não ocorrem as hipóteses previstas no citado art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Ivens de Araujo	Relator
a) Dorval Incerda	Procurador

Assinado em

10 / 3 / 1945

Publicado no Diário da Justiça em

27 / 3 / 1945